



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
MARANHÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS DE IMPERATRIZ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO**

EMILE PINHEIRO DA SILVA

**O ACESSO AO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) POR
PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: desafios jurídicos e
sociais**

Imperatriz – MA

2025

EMILE PINHEIRO DA SILVA

**O ACESSO AO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) POR
PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: desafios jurídicos e
sociais**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da
Universidade Federal do Maranhão (UFMA), como
requisito parcial para a obtenção do grau de
Bacharel em Direito.

Orientador(a): Denisson Gonçalves Chaves

Imperatriz – MA

2025

EMILE PINHEIRO DA SILVA

**O ACESSO AO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) POR
PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: desafios jurídicos e
sociais**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da
Universidade Federal do Maranhão (UFMA),
como requisito parcial à obtenção do grau de
Bacharel em Direito.

Orientador(a): Denisson Gonçalves Chaves

Local, ____ de _____ de ____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Denisson Gonçalves Chaves
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Prof. Patrícia Borges da Silva
FACULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA

Prof. Márcio Fernando Moreira Miranda
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Pinheiro da Silva, Emile.

O ACESSO AO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA BPC POR
PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA : desafios
jurídicos e sociais / Emile Pinheiro da Silva. - 2026.
40 p.

Coorientador(a) 1: Patrícia Borges. Coorientador(a)

2: Márcio Miranda. Orientador(a): Denisson
Gonçalves Chaves.

Curso de Direito, Universidade Federal do Maranhão,
Imperatriz, 2026.

1. Bpc. 2. Autistas. 3. Acesso. 4.
Benefício. 5. Desafios. I. Gonçalves Chaves, Denisson.
II. Borges, Patrícia. III. Miranda, Márcio. IV.
Título.

Dedico este trabalho às pessoas com
Transtorno do Espectro Autista e às suas
famílias.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha orientadora, pelas orientações e pelo acompanhamento durante o desenvolvimento deste trabalho. Agradeço, ainda, aos professores do curso, pelos conhecimentos transmitidos ao longo da graduação.

*A nossa humanidade se mede pela
forma como olhamos para aqueles
que a sociedade insiste em não
enxergar!*

Conceição Evaristo

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo principal analisar as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 no cálculo dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, avaliando os impactos para os segurados do Regime Geral de Previdência Social. Para tanto, utiliza-se uma abordagem qualitativa, por meio de pesquisa bibliográfica e análise normativa, buscando compreender as mudanças legislativas e os desdobramentos práticos dessas modificações. Os resultados indicam uma significativa redução no valor dos benefícios, especialmente para os segurados com menor tempo de contribuição, o que levanta discussões sobre a efetividade da proteção previdenciária após a reforma. Conclui-se que a alteração nos critérios de cálculo representa uma fragilização das garantias sociais, evidenciando a necessidade de medidas que promovam maior equilíbrio entre sustentabilidade fiscal e justiça social.

Palavras-chave: benefício de prestação continuada; transtorno do espectro autista; proteção previdenciária; garantias sociais.

ABSTRACT

This work aims to analyze the changes promoted by Constitutional Amendment No. 103/2019 in the calculation of permanent disability retirement benefits, evaluating the impacts on those insured under the General Social Security Regime. To this end, a qualitative approach is used, through bibliographic research and normative analysis, seeking to understand the legislative changes and the practical unfolding of these modifications. The results indicate a significant reduction in the value of benefits, especially for those insured with less contribution time, which raises discussions about the effectiveness of social security protection after the reform. It is concluded that the change in calculation criteria represents a weakening of social guarantees, highlighting the need for measures that promote a greater balance between fiscal sustainability and social justice.

Keywords: continuous cash benefit; autism spectrum disorder; social security protection; social guarantees.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. ASPECTOS LEGAIS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	15
2.1 O BPC na Constituição Federal e na LOAS	15
2.2 Critérios jurídicos e administrativos para a concessão do benefício	18
2.3 O reconhecimento do TEA como deficiência e seus efeitos jurídicos	20
3. ENTRAVES SOCIAIS E BUROCRÁTICOS NO ACESSO AO BPC POR PESSOAS COM TEA	23
3.1 Desafios enfrentados pelas famílias no processo de requerimento	23
3.2 A atuação do INSS, CRAS e demais órgãos envolvidos	26
3.3 A influência da perícia médica e social nas decisões administrativas	28
4. LACUNAS LEGISLATIVAS E PROPOSTAS DE APRIMORAMENTO	30
4.1 Inseguranças jurídicas e ausência de padronização nas avaliações	31
4.2 Sugestões doutrinárias e jurisprudenciais para melhoria do acesso ao benefício	33
4.3 A importância da capacitação de profissionais e da humanização do processo	35
5. CONCLUSÃO	37
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	40

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 instituiu um novo paradigma de proteção social no Brasil, fundamentado na promoção da dignidade da pessoa humana e na redução das desigualdades sociais. Ao reconhecer a assistência social como direito fundamental, o texto constitucional atribuiu ao Estado a responsabilidade de assegurar proteção àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade, independentemente de contribuição ao sistema previdenciário. Tal previsão representou avanço significativo na consolidação dos direitos sociais.

Nesse contexto, o Benefício de Prestação Continuada emerge como um dos principais instrumentos de efetivação da política assistencial brasileira. Previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social, o benefício garante o pagamento de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria subsistência.

O caráter assistencial do Benefício de Prestação Continuada confere-lhe natureza alimentar, sendo destinado à garantia do mínimo existencial e à promoção da inclusão social. Trata-se de política pública voltada à proteção de grupos historicamente marginalizados, cuja sobrevivência depende do amparo estatal para assegurar condições mínimas de dignidade e bem-estar.

A análise do acesso ao BPC torna-se ainda mais relevante quando direcionada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, grupo que enfrenta múltiplas barreiras sociais, econômicas e institucionais. O TEA caracteriza-se por alterações no neurodesenvolvimento que afetam a comunicação, a interação social e o comportamento, podendo gerar limitações significativas na vida cotidiana.

Apesar de o Transtorno do Espectro Autista não se manifestar de forma homogênea, suas implicações podem comprometer a autonomia do indivíduo e sua inserção plena na sociedade. As dificuldades enfrentadas pelas pessoas com TEA, especialmente em contextos de vulnerabilidade social, evidenciam a importância do acesso às políticas públicas assistenciais.

O reconhecimento legal do TEA como deficiência, para todos os efeitos legais, representou importante avanço na proteção dos direitos dessa população. A legislação específica ampliou o acesso a benefícios e políticas públicas, reforçando

o dever do Estado de promover inclusão social e garantir igualdade material às pessoas com deficiência.

Entretanto, a existência de previsão normativa não assegura, por si só, a efetividade dos direitos garantidos. Na prática, observa-se que pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias enfrentam dificuldades significativas para acessar o Benefício de Prestação Continuada, revelando um distanciamento entre a norma jurídica e sua aplicação concreta.

As famílias de pessoas com TEA frequentemente lidam com elevados custos relacionados a tratamentos, terapias especializadas, medicamentos e acompanhamento contínuo. Essas despesas, somadas às dificuldades de inserção no mercado de trabalho, contribuem para o agravamento da vulnerabilidade socioeconômica desses núcleos familiares.

Nesse cenário, o Benefício de Prestação Continuada assume papel fundamental como instrumento de apoio financeiro e proteção social. O acesso ao benefício pode representar a diferença entre a garantia de condições mínimas de subsistência e a intensificação da exclusão social das pessoas com TEA.

Todavia, o processo de concessão do BPC é marcado por entraves burocráticos, exigências documentais complexas e avaliações administrativas que nem sempre consideram a realidade social do requerente. Esses fatores dificultam o acesso ao benefício, especialmente para famílias com menor nível de informação e recursos.

A atuação dos órgãos responsáveis pela operacionalização do benefício, como o Instituto Nacional do Seguro Social e os Centros de Referência de Assistência Social, é determinante para a efetivação do direito assistencial. No entanto, limitações estruturais, falta de capacitação e sobrecarga de demandas comprometem a eficiência desses serviços.

Outro aspecto relevante diz respeito à influência das avaliações médica e social nas decisões administrativas. A predominância de uma abordagem biomédica e a ausência de uma análise verdadeiramente biopsicossocial dificultam o reconhecimento dos impedimentos enfrentados pelas pessoas com TEA no contexto social.

A falta de padronização dos critérios utilizados nas avaliações contribui para a insegurança jurídica e para o tratamento desigual de requerentes em situações

semelhantes. Tal realidade afronta os princípios da isonomia e da segurança jurídica, pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito.

Diante dessas fragilidades, observa-se um elevado índice de judicialização dos pedidos de Benefício de Prestação Continuada envolvendo pessoas com Transtorno do Espectro Autista. O Poder Judiciário tem atuado como instância corretiva das falhas administrativas, reconhecendo direitos negados na via administrativa.

A judicialização, embora importante para a garantia de direitos, não deve ser encarada como solução ideal. O acesso ao benefício assistencial deve ocorrer de forma célere e eficaz no âmbito administrativo, respeitando a natureza alimentar do BPC e a situação de vulnerabilidade dos requerentes.

A análise doutrinária e jurisprudencial revela a existência de entendimentos favoráveis à flexibilização do critério de renda familiar per capita e à adoção de uma análise mais ampla da miserabilidade. Esses posicionamentos reforçam a necessidade de revisão das práticas administrativas adotadas pelos órgãos responsáveis.

Além disso, a capacitação dos profissionais envolvidos no processo de concessão do benefício mostra-se indispensável para a efetivação dos direitos das pessoas com TEA. O conhecimento técnico aliado à sensibilidade social contribui para avaliações mais justas e decisões mais adequadas à realidade dos requerentes.

A humanização do atendimento prestado às famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista também se apresenta como elemento essencial para a promoção do acesso ao BPC. Um atendimento empático e respeitoso pode reduzir barreiras institucionais e fortalecer a confiança nas políticas públicas.

Diante desse panorama, o presente trabalho propõe-se a analisar os fundamentos legais do Benefício de Prestação Continuada e os desafios jurídicos e sociais enfrentados pelas pessoas com TEA no acesso a esse direito. Busca-se compreender as limitações do sistema assistencial e as possibilidades de aprimoramento.

Para tanto, adota-se metodologia de pesquisa bibliográfica e documental, com análise de legislação, doutrina especializada e jurisprudência pertinente. Ao final, espera-se contribuir para o debate acadêmico e jurídico acerca da proteção social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, reforçando a importância da

efetivação dos direitos assistenciais como instrumento de inclusão e dignidade social.

2. FUNDAMENTOS LEGAIS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) representa um dos principais instrumentos da política de assistência social no Brasil, configurando-se como direito fundamental das pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social. Previsto na Constituição Federal de 1988, o BPC foi regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993) e busca garantir a sobrevivência digna de idosos e pessoas com deficiência que não possuem meios de prover sua própria subsistência.

O BPC é concedido sob a forma de um salário mínimo mensal, sem exigência de contribuição prévia à Previdência Social, o que o diferencia de benefícios previdenciários. Inicialmente, voltado apenas a idosos com idade igual ou superior a 65 anos, sua aplicação foi ampliada para pessoas com deficiência de qualquer idade, desde que comprovada a condição de vulnerabilidade econômica. Essa expansão demonstra a preocupação do legislador em contemplar a diversidade de situações de risco social, garantindo efetividade ao princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição.

O capítulo está estruturado em três seções principais: primeiro, um histórico do BPC no ordenamento jurídico brasileiro; em seguida, os critérios jurídicos e administrativos para a concessão do benefício; e, por fim, o reconhecimento do Transtorno do Espectro Autista (TEA) como deficiência, com seus efeitos jurídicos. Cada seção busca contextualizar a legislação, apresentar debates doutrinários e destacar decisões jurisprudenciais relevantes.

2.1 O BPC na Constituição Federal e na LOAS

A Constituição Federal de 1988 inaugurou um novo paradigma de proteção social no Brasil ao reconhecer a assistência social como um direito fundamental do cidadão e um dever do Estado. Diferentemente das constituições anteriores, a Carta de 1988 adotou um modelo de seguridade social amplo, voltado à promoção da

dignidade da pessoa humana e à redução das desigualdades sociais. Nesse contexto, a assistência social passou a integrar o sistema de seguridade ao lado da saúde e da previdência social, assumindo papel central na proteção dos grupos em situação de vulnerabilidade.

O artigo 203 da Constituição Federal dispõe sobre os objetivos da assistência social, destacando-se, entre eles, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e às pessoas com deficiência. O inciso V do referido artigo assegura expressamente o pagamento de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, independentemente de contribuição à seguridade social, consagrando o Benefício de Prestação Continuada.

A previsão constitucional do BPC encontra fundamento direto no princípio da dignidade da pessoa humana, erigido a fundamento da República Federativa do Brasil pelo artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal. Tal princípio orienta toda a atuação estatal no sentido de garantir condições mínimas de existência digna, especialmente àqueles que se encontram em situação de maior fragilidade social, como é o caso das pessoas com deficiência.

Além da dignidade da pessoa humana, o BPC também se relaciona com os objetivos fundamentais da República, previstos no artigo 3º da Constituição Federal, em especial a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais. Dessa forma, o benefício não deve ser compreendido apenas como uma prestação assistencial isolada, mas como instrumento de concretização do projeto constitucional de justiça social.

A natureza jurídica do Benefício de Prestação Continuada é de direito fundamental de cunho assistencial, não contributivo, o que significa que seu acesso independe de qualquer recolhimento prévio ao sistema de seguridade social. Essa característica diferencia o BPC dos benefícios previdenciários e reforça seu caráter inclusivo, especialmente relevante para pessoas com deficiência que enfrentam dificuldades de inserção no mercado de trabalho formal.

A regulamentação do Benefício de Prestação Continuada ocorreu por meio da Lei nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Essa legislação detalhou os critérios, objetivos e procedimentos para a concessão do benefício, estabelecendo parâmetros administrativos para sua operacionalização e

reafirmando o compromisso do Estado com a proteção social dos grupos vulneráveis.

O artigo 20 da LOAS dispõe que o BPC consiste no pagamento de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais que comprovem renda familiar per capita inferior a um quarto do salário mínimo. Tal dispositivo reproduz o comando constitucional e busca estabelecer critérios objetivos para a concessão do benefício, visando garantir sua efetividade e controle administrativo.

A LOAS reforça o caráter assistencial do BPC ao afastar qualquer exigência de contribuição prévia, evidenciando que o benefício tem como finalidade assegurar o mínimo existencial aos seus beneficiários. Nesse sentido, o BPC deve ser interpretado à luz dos princípios da solidariedade social e da igualdade material, de modo a promover a inclusão daqueles que se encontram à margem da proteção previdenciária.

Com o passar dos anos, a legislação assistencial passou por significativas evoluções, especialmente no que se refere à compreensão do conceito de deficiência. A superação de uma visão estritamente médica, centrada na incapacidade física, permitiu a adoção de uma abordagem mais ampla, que considera também os aspectos sociais, ambientais e comportamentais que limitam a participação plena do indivíduo na sociedade.

Essa evolução normativa mostra-se fundamental para a efetivação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, cujas limitações nem sempre são visíveis ou facilmente identificáveis por critérios tradicionais. A interpretação do BPC, portanto, deve ser realizada de forma sistemática e conforme os princípios constitucionais, a fim de garantir a proteção integral dessas pessoas.

A assistência social, enquanto política pública, possui caráter preventivo e protetivo, buscando não apenas mitigar situações de vulnerabilidade, mas também promover a inclusão social e a autonomia dos indivíduos. Nesse sentido, o BPC desempenha papel relevante ao assegurar condições mínimas de subsistência às pessoas com deficiência, possibilitando maior acesso a outros direitos fundamentais.

No caso das pessoas com TEA, a importância do BPC torna-se ainda mais evidente diante das dificuldades enfrentadas no acesso a serviços públicos, no mercado de trabalho e na obtenção de renda própria. A proteção constitucional

conferida pelo benefício busca minimizar os efeitos da exclusão social e garantir maior estabilidade às famílias dessas pessoas.

A interpretação constitucional do BPC deve observar o princípio da máxima efetividade dos direitos fundamentais, de modo a assegurar que a norma constitucional produza os maiores efeitos possíveis. Assim, eventuais restrições ou interpretações restritivas do benefício devem ser analisadas com cautela, a fim de não esvaziar o conteúdo essencial do direito à assistência social.

Embora a Constituição Federal e a LOAS estabeleçam bases sólidas para a concessão do BPC, a efetivação desse direito depende de sua adequada aplicação pelos órgãos responsáveis. A distância entre a norma e a prática administrativa revela desafios que impactam diretamente o acesso das pessoas com deficiência, especialmente aquelas com TEA, ao benefício assistencial.

Dessa forma, a análise do Benefício de Prestação Continuada à luz da Constituição Federal e da Lei Orgânica da Assistência Social evidencia que se trata de um direito fundamental voltado à promoção da dignidade humana e da justiça social. Contudo, a plena concretização desse direito exige interpretações inclusivas e políticas administrativas alinhadas aos valores constitucionais, especialmente no que se refere às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

2.2 Critérios jurídicos e administrativos para a concessão do benefício

A concessão do Benefício de Prestação Continuada está condicionada ao atendimento de critérios jurídicos e administrativos previstos na legislação assistencial e nas normas regulamentadoras do Instituto Nacional do Seguro Social. Esses critérios visam delimitar o público destinatário do benefício, assegurando que a prestação seja direcionada às pessoas que efetivamente se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica, conforme os parâmetros estabelecidos pelo ordenamento jurídico.

Dentre os requisitos legais para a concessão do BPC, destaca-se inicialmente a comprovação da condição de pessoa com deficiência ou de idoso com idade igual ou superior a 65 anos. No caso das pessoas com deficiência, exige-se a demonstração de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com barreiras diversas, possam obstruir

sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Outro critério central refere-se à situação socioeconômica do grupo familiar do requerente, tradicionalmente aferida por meio da renda familiar per capita inferior a um quarto do salário mínimo, conforme disposto no artigo 20, §3º, da Lei Orgânica da Assistência Social. Tal parâmetro busca identificar a condição de miserabilidade, servindo como instrumento de controle administrativo para a concessão do benefício.

Entretanto, a adoção de um critério puramente objetivo para aferição da renda familiar tem sido alvo de críticas por parte da doutrina e da jurisprudência, sobretudo por não refletir adequadamente a realidade socioeconômica das famílias brasileiras. A rigidez do critério de renda pode resultar na exclusão de pessoas que, embora ultrapassem minimamente o limite legal, enfrentam severas dificuldades financeiras.

No contexto das famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, essa problemática torna-se ainda mais evidente, considerando os elevados custos associados ao tratamento e acompanhamento da pessoa autista. Despesas com terapias multidisciplinares, medicamentos, transporte especializado e acompanhamento psicológico comprometem significativamente a renda familiar, muitas vezes inviabilizando a subsistência digna.

Diante dessas limitações, o Poder Judiciário passou a adotar uma interpretação mais flexível do critério econômico, reconhecendo que a condição de miserabilidade não pode ser aferida exclusivamente por meio de um parâmetro matemático. Decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça consolidaram o entendimento de que o limite de renda previsto na LOAS não possui caráter absoluto.

Nesse sentido, passou-se a admitir a análise do contexto social e das despesas extraordinárias do grupo familiar, permitindo uma avaliação mais justa e condizente com a realidade vivenciada pelo requerente. Tal entendimento representa importante avanço na efetivação do direito ao BPC, especialmente para pessoas com deficiência cujas necessidades demandam maiores investimentos financeiros.

No âmbito administrativo, a concessão do benefício depende da realização de avaliação social e perícia médica, conduzidas por profissionais vinculados ao INSS. Essas avaliações têm por objetivo verificar tanto a condição socioeconômica do

requerente quanto a existência de impedimentos de longo prazo que caracterizem a deficiência nos termos da legislação vigente.

A avaliação social busca analisar o contexto familiar, as condições de moradia, a renda e as despesas do grupo familiar, enquanto a perícia médica tradicionalmente se concentra nos aspectos clínicos da deficiência. Todavia, a legislação mais recente preconiza a adoção de uma avaliação biopsicossocial, que considere a interação entre os impedimentos individuais e as barreiras sociais enfrentadas pelo requerente.

Apesar dessa previsão normativa, observa-se que a aplicação do modelo biopsicossocial ainda enfrenta obstáculos na prática administrativa. Muitas avaliações permanecem excessivamente centradas em critérios médicos ou na capacidade laboral do indivíduo, o que se mostra inadequado para deficiências de natureza intelectual ou neurodesenvolvimental, como o TEA.

A ausência de padronização nas avaliações administrativas contribui para a insegurança jurídica e para a disparidade de decisões sobre casos semelhantes. Tal cenário acaba por estimular a judicialização do acesso ao BPC, transferindo ao Poder Judiciário a responsabilidade de corrigir falhas na aplicação administrativa do benefício.

Outro entrave relevante refere-se à exigência de documentação extensa e, por vezes, de difícil acesso para famílias em situação de vulnerabilidade. A obtenção de laudos médicos especializados e relatórios técnicos pode representar um obstáculo adicional, sobretudo para famílias que residem em localidades com oferta limitada de serviços de saúde especializados.

Além disso, a morosidade no processamento dos requerimentos administrativos compromete a efetividade do benefício, uma vez que o BPC possui natureza alimentar e destina-se a garantir a subsistência mínima do requerente. A demora na análise dos pedidos pode agravar ainda mais a situação de vulnerabilidade social das famílias de pessoas com TEA.

Dessa forma, embora os critérios jurídicos e administrativos para a concessão do Benefício de Prestação Continuada estejam formalmente definidos, sua aplicação prática revela desafios significativos. A superação desses entraves exige uma interpretação mais flexível e humanizada da legislação, bem como a adoção de práticas administrativas alinhadas aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção social.

2.3 O reconhecimento do TEA como deficiência e seus efeitos jurídicos

O reconhecimento do Transtorno do Espectro Autista como deficiência no ordenamento jurídico brasileiro representa um avanço significativo na consolidação dos direitos das pessoas autistas, sobretudo no que se refere ao acesso a políticas públicas de inclusão e proteção social. Tal reconhecimento rompe com concepções restritivas que, por muito tempo, limitaram o alcance dos direitos dessas pessoas, contribuindo para sua marginalização social e institucional.

A Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, dispõe expressamente que a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Essa equiparação jurídica possui caráter vinculante e produz efeitos em todo o ordenamento, assegurando às pessoas autistas o acesso aos direitos e garantias conferidos às pessoas com deficiência.

Ao reconhecer o TEA como deficiência, o legislador buscou promover a igualdade material, reconhecendo que as limitações enfrentadas pelas pessoas autistas decorrem não apenas de características individuais, mas também das barreiras sociais, comunicacionais e institucionais que dificultam sua participação plena na sociedade. Essa perspectiva encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei nº 13.146/2015, reforça essa concepção ao adotar o modelo biopsicossocial da deficiência. De acordo com esse modelo, a deficiência é compreendida como o resultado da interação entre impedimentos de longo prazo e as barreiras existentes no meio social, afastando uma visão meramente médica ou assistencialista.

No caso do Transtorno do Espectro Autista, essa abordagem mostra-se particularmente adequada, uma vez que o transtorno apresenta manifestações diversas, com diferentes níveis de comprometimento, que impactam a comunicação, a interação social e o comportamento. Tais características podem limitar significativamente a autonomia e a participação social da pessoa autista, mesmo quando não há comprometimentos físicos evidentes.

O reconhecimento do TEA como deficiência produz efeitos jurídicos relevantes no acesso a benefícios assistenciais, especialmente o Benefício de

Prestação Continuada. Ao equiparar a pessoa com TEA à pessoa com deficiência, a legislação assegura o direito de requerer o BPC, desde que preenchidos os demais requisitos legais, notadamente a condição de vulnerabilidade socioeconômica.

Apesar do reconhecimento normativo, observa-se que a efetivação desse direito enfrenta obstáculos no âmbito administrativo, especialmente durante as avaliações realizadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Em muitos casos, a perícia concentra-se na análise da capacidade laboral do indivíduo, desconsiderando as limitações sociais e comportamentais inerentes ao transtorno.

Tal prática revela um descompasso entre a legislação vigente e a interpretação administrativa adotada, uma vez que o modelo biopsicossocial exige uma avaliação ampla e contextualizada da deficiência. A ênfase exclusiva na capacidade para o trabalho mostra-se inadequada, sobretudo quando se trata de crianças, adolescentes ou adultos com TEA que apresentam dificuldades significativas de adaptação social.

Outro fator que contribui para a negativa indevida do benefício é a falta de capacitação específica dos profissionais responsáveis pela avaliação. O desconhecimento acerca das particularidades do espectro autista pode levar à minimização dos impedimentos enfrentados pela pessoa com TEA, resultando em decisões que não refletem sua real condição.

A diversidade de manifestações do TEA exige uma análise individualizada e sensível, capaz de considerar não apenas laudos médicos, mas também relatórios pedagógicos, psicológicos e sociais. A ausência dessa abordagem multidisciplinar compromete a efetividade do reconhecimento legal do autismo como deficiência.

Diante dessas dificuldades, o Poder Judiciário tem desempenhado papel relevante na garantia do acesso das pessoas com TEA ao Benefício de Prestação Continuada. Decisões judiciais frequentemente reconhecem a inadequação das avaliações administrativas e determinam a concessão do benefício com base em uma análise mais ampla da condição do requerente.

A judicialização do acesso ao BPC, embora represente um importante mecanismo de proteção de direitos, evidencia falhas estruturais na aplicação administrativa da legislação. A necessidade de recorrer ao Judiciário para obter um direito legalmente reconhecido impõe ônus excessivo às famílias de pessoas com TEA, que já enfrentam múltiplas dificuldades.

Além disso, a demora na concessão do benefício, seja na via administrativa ou judicial, compromete a função social do BPC, cuja natureza alimentar exige celeridade e efetividade. Para as famílias de pessoas autistas, a ausência do benefício pode significar a impossibilidade de custear tratamentos essenciais ao desenvolvimento e à qualidade de vida do indivíduo.

Assim, embora o ordenamento jurídico brasileiro reconheça expressamente o Transtorno do Espectro Autista como deficiência, a efetivação plena desse reconhecimento ainda enfrenta entraves significativos. A superação desses obstáculos exige a adoção de práticas administrativas alinhadas ao modelo biopsicossocial, a capacitação contínua dos profissionais envolvidos e uma interpretação jurídica comprometida com a dignidade da pessoa humana e a inclusão social.

3. ENTRAVES SOCIAIS E BUROCRÁTICOS NO ACESSO AO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA POR PESSOAS COM TEA

O acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) envolve não apenas o cumprimento de requisitos legais, mas também a superação de diversos obstáculos de natureza social e administrativa. Embora o ordenamento jurídico brasileiro reconheça o TEA como deficiência para todos os efeitos legais, a efetivação desse direito encontra entraves que vão desde a falta de informação das famílias até falhas estruturais no processo de análise dos pedidos. Nesse contexto, este capítulo analisa os principais desafios enfrentados no requerimento do benefício, a atuação dos órgãos responsáveis pela concessão e a influência das avaliações médica e social nas decisões administrativas.

3.1 Desafios enfrentados pelas famílias no processo de requerimento

O acesso ao Benefício de Prestação Continuada por pessoas com Transtorno do Espectro Autista envolve não apenas o atendimento aos requisitos legais, mas também a superação de diversos obstáculos de ordem social, econômica e burocrática. Nesse contexto, as famílias das pessoas com TEA desempenham papel

central no processo de requerimento do benefício, sendo diretamente impactadas pelas dificuldades estruturais existentes no sistema de assistência social.

Um dos principais desafios enfrentados pelas famílias refere-se à falta de informação adequada acerca do direito ao BPC e dos procedimentos necessários para sua solicitação. Muitas famílias desconhecem que a pessoa com TEA é legalmente reconhecida como pessoa com deficiência e, portanto, possui direito potencial ao benefício, desde que preenchidos os demais requisitos legais.

A desinformação é agravada pela complexidade da legislação assistencial e pela linguagem técnica utilizada nos canais oficiais de atendimento, o que dificulta a compreensão por parte de famílias em situação de vulnerabilidade social. Esse cenário contribui para a exclusão de potenciais beneficiários que, embora preencham os requisitos legais, não conseguem iniciar o processo administrativo de requerimento.

Outro obstáculo significativo diz respeito à dificuldade de acesso aos meios digitais utilizados para a solicitação do benefício. Atualmente, grande parte dos requerimentos do BPC é realizada por meio de plataformas eletrônicas, o que exige acesso à internet, familiaridade com tecnologias digitais e disponibilidade de equipamentos adequados, condições nem sempre presentes na realidade das famílias mais vulneráveis.

Além das barreiras tecnológicas, as famílias enfrentam dificuldades relacionadas à obtenção da documentação exigida para o requerimento do benefício. A apresentação de laudos médicos atualizados, relatórios especializados e documentos socioeconômicos pode representar um entrave relevante, especialmente para famílias que dependem exclusivamente do sistema público de saúde.

No caso das pessoas com TEA, a obtenção de laudos detalhados e multidisciplinares é essencial para a correta avaliação da condição de deficiência. No entanto, a escassez de profissionais especializados na rede pública de saúde e a longa espera por consultas e diagnósticos comprometem a celeridade e a efetividade do processo de requerimento.

Outro fator que agrava a situação das famílias é a sobrecarga emocional e financeira decorrente do cuidado contínuo da pessoa com TEA. Muitas famílias enfrentam jornadas exaustivas de acompanhamento terapêutico, educacional e

médico, o que limita sua capacidade de lidar com processos burocráticos complexos e prolongados.

A vulnerabilidade econômica das famílias também se apresenta como um desafio relevante. Em muitos casos, um dos genitores, geralmente a mãe, precisa abandonar o mercado de trabalho para dedicar-se integralmente ao cuidado da pessoa com TEA, reduzindo significativamente a renda familiar e agravando a dependência do benefício assistencial.

Além disso, o critério de renda familiar per capita adotado para a concessão do BPC nem sempre considera adequadamente os gastos extraordinários relacionados ao cuidado da pessoa autista. Essa desconsideração pode levar à exclusão de famílias que, embora possuam renda ligeiramente superior ao limite legal, enfrentam sérias dificuldades financeiras.

A morosidade na análise dos requerimentos administrativos constitui outro entrave enfrentado pelas famílias. A demora na concessão do benefício compromete sua função social, uma vez que o BPC possui natureza alimentar e destina-se a garantir a subsistência mínima do beneficiário e de seu núcleo familiar.

Durante o período de espera pela decisão administrativa, muitas famílias recorrem a empréstimos, auxílios informais ou reduzem gastos essenciais, o que agrava ainda mais sua situação de vulnerabilidade. Tal realidade evidencia a importância de procedimentos mais céleres e eficazes no âmbito da assistência social.

A ausência de atendimento humanizado nos órgãos responsáveis pelo processamento dos requerimentos também é apontada como um desafio recorrente. Muitas famílias relatam experiências marcadas por falta de sensibilidade e compreensão acerca das particularidades do TEA, o que contribui para o desgaste emocional durante o processo.

A estigmatização e o preconceito em relação ao autismo ainda presentes na sociedade também influenciam negativamente o acesso ao benefício. A invisibilidade de determinadas limitações, especialmente nos casos de autismo de suporte leve ou moderado, pode gerar desconfiança quanto à real necessidade do benefício.

Diante dessas dificuldades, observa-se que o processo de requerimento do BPC se torna, para muitas famílias de pessoas com TEA, uma trajetória marcada por obstáculos sucessivos, que vão além do cumprimento dos requisitos legais.

Essa realidade reforça a necessidade de políticas públicas mais inclusivas e de procedimentos administrativos que considerem as especificidades do transtorno.

Assim, os desafios enfrentados pelas famílias no processo de requerimento do Benefício de Prestação Continuada evidenciam que o acesso ao direito assistencial não depende apenas da previsão legal, mas também da superação de barreiras sociais, burocráticas e institucionais que comprometem sua efetividade.

3.2 A atuação do INSS, do CRAS e dos demais órgãos envolvidos

A atuação dos órgãos públicos responsáveis pela operacionalização do Benefício de Prestação Continuada exerce papel determinante no acesso efetivo das pessoas com Transtorno do Espectro Autista ao benefício assistencial. O Instituto Nacional do Seguro Social, os Centros de Referência de Assistência Social e outros órgãos integrantes da rede socioassistencial são responsáveis por diferentes etapas do processo, cuja articulação é fundamental para a efetividade da política pública.

O Instituto Nacional do Seguro Social figura como o principal órgão responsável pela análise e concessão administrativa do BPC, cabendo-lhe avaliar o cumprimento dos requisitos legais por meio da análise documental, da perícia médica e da avaliação social. Essa centralização do processo no INSS confere à autarquia papel decisivo na concretização do direito assistencial.

Entretanto, a atuação do INSS é frequentemente marcada por elevada demanda de requerimentos e por limitações estruturais, o que compromete a celeridade e a qualidade das análises realizadas. A sobrecarga de trabalho dos servidores e peritos contribui para a morosidade na apreciação dos pedidos e para decisões padronizadas que nem sempre refletem a realidade individual do requerente.

No caso das pessoas com TEA, tais limitações institucionais tornam-se ainda mais evidentes, considerando a complexidade do transtorno e a necessidade de uma avaliação multidisciplinar. A falta de capacitação específica dos profissionais do INSS acerca das particularidades do espectro autista pode resultar em análises superficiais ou inadequadas da condição do requerente.

Os Centros de Referência de Assistência Social desempenham papel relevante na orientação e no acompanhamento das famílias durante o processo de

requerimento do BPC. Enquanto unidades públicas responsáveis pela proteção social básica, os CRAS atuam no acolhimento das famílias, no fornecimento de informações e na realização de cadastros sociais, como o Cadastro Único.

Todavia, a atuação dos CRAS também enfrenta desafios estruturais, como insuficiência de recursos humanos, alta demanda e limitações orçamentárias. Em muitos municípios, especialmente os de pequeno porte, a equipe técnica é reduzida, o que dificulta o acompanhamento adequado das famílias de pessoas com TEA.

A falta de integração efetiva entre o INSS e os órgãos da assistência social constitui outro entrave relevante. A ausência de comunicação eficiente e de compartilhamento de informações pode gerar retrabalho, atrasos na análise dos requerimentos e exigências documentais excessivas, onerando ainda mais as famílias.

Além do INSS e do CRAS, outros órgãos e serviços públicos podem estar envolvidos no processo, como unidades de saúde, centros de reabilitação e instituições educacionais, responsáveis pela emissão de laudos e relatórios técnicos. A dependência desses documentos evidencia a necessidade de articulação intersetorial entre as políticas de saúde, assistência social e educação.

No entanto, a fragmentação das políticas públicas e a falta de protocolos unificados dificultam essa articulação, comprometendo a eficiência do processo de concessão do BPC. A inexistência de fluxos padronizados entre os órgãos envolvidos contribui para a insegurança jurídica e para a desigualdade de tratamento entre os requerentes.

Outro aspecto crítico refere-se ao atendimento prestado aos usuários nos órgãos responsáveis. Relatos de atendimento inadequado, falta de sensibilidade e desconhecimento acerca do TEA indicam a necessidade de aprimoramento das práticas institucionais, com foco na humanização e no respeito às especificidades das pessoas com deficiência.

A burocratização excessiva dos procedimentos administrativos também se apresenta como obstáculo relevante. Exigências formais rigorosas e a repetição de etapas burocráticas podem dificultar o acesso ao benefício, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade social que possuem menor capacidade de mobilização institucional.

A atuação dos órgãos públicos, quando pautada por uma interpretação restritiva da legislação, pode resultar em indeferimentos automáticos baseados

exclusivamente em critérios objetivos, como a renda familiar. Tal postura desconsidera o contexto social e as despesas extraordinárias enfrentadas pelas famílias de pessoas com TEA.

Nesse cenário, o Poder Judiciário acaba assumindo papel de destaque na correção de falhas administrativas, o que evidencia a necessidade de aprimoramento da atuação institucional dos órgãos responsáveis pela concessão do BPC. A judicialização excessiva revela que o sistema administrativo não tem sido plenamente eficaz na garantia do direito assistencial.

Dessa forma, a atuação do INSS, do CRAS e dos demais órgãos envolvidos no processo de concessão do Benefício de Prestação Continuada apresenta desafios significativos que impactam diretamente o acesso das pessoas com Transtorno do Espectro Autista ao benefício. A superação desses entraves exige maior integração institucional, capacitação dos profissionais e adoção de práticas administrativas alinhadas aos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção social.

3.3 A influência da perícia médica e social nas decisões administrativas

A perícia médica e a avaliação social constituem etapas centrais no processo administrativo de concessão do Benefício de Prestação Continuada, exercendo influência direta nas decisões proferidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Essas avaliações têm por finalidade verificar a condição de deficiência do requerente e sua situação de vulnerabilidade socioeconômica, sendo determinantes para o deferimento ou indeferimento do benefício.

No âmbito da perícia médica, busca-se identificar a existência de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que possam limitar a participação plena e efetiva do indivíduo na sociedade. Todavia, a avaliação médica tradicionalmente adotada pelo INSS ainda apresenta forte viés biomédico, centrando-se na análise clínica e na capacidade laboral do requerente.

Essa abordagem revela-se insuficiente quando aplicada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, uma vez que o TEA não se caracteriza necessariamente por limitações físicas visíveis, mas por dificuldades relacionadas à comunicação, à interação social e ao comportamento. A ausência de sinais clínicos

evidentes pode levar à subvalorização dos impedimentos enfrentados pela pessoa autista.

A diversidade de manifestações do espectro autista exige uma avaliação individualizada e sensível às particularidades de cada caso. No entanto, a padronização excessiva dos procedimentos periciais pode resultar em análises superficiais, incapazes de captar a complexidade do transtorno e suas repercussões na vida cotidiana do requerente.

Outro fator que compromete a efetividade da perícia médica é a falta de capacitação específica dos profissionais responsáveis pela avaliação. O desconhecimento acerca do TEA e de suas diferentes formas de manifestação pode conduzir a conclusões equivocadas sobre o grau de impedimento apresentado pelo indivíduo.

A avaliação social, por sua vez, tem como objetivo analisar o contexto socioeconômico do requerente e de sua família, considerando aspectos como renda, despesas, condições de moradia e acesso a serviços públicos. Essa etapa é fundamental para a correta aferição da vulnerabilidade social, especialmente no caso de famílias de pessoas com TEA.

Entretanto, a avaliação social também enfrenta limitações na prática administrativa, sobretudo quando realizada de forma apressada ou baseada em critérios excessivamente objetivos. A ausência de uma análise aprofundada das despesas extraordinárias relacionadas ao cuidado da pessoa autista pode comprometer a correta identificação da situação de miserabilidade.

A legislação vigente preconiza a adoção de uma avaliação biopsicossocial da deficiência, que considere a interação entre os impedimentos individuais e as barreiras sociais enfrentadas pelo requerente. Contudo, a implementação efetiva desse modelo ainda encontra obstáculos no âmbito administrativo.

A dissociação entre a perícia médica e a avaliação social constitui outro problema relevante, uma vez que ambas deveriam ser realizadas de forma integrada e complementar. A falta de diálogo entre essas avaliações pode resultar em decisões fragmentadas, que não refletem adequadamente a realidade do requerente.

No caso das pessoas com TEA, a ausência de uma abordagem multidisciplinar compromete a compreensão das limitações enfrentadas no cotidiano,

especialmente no que se refere à autonomia, à socialização e à adaptação a ambientes estruturados, como o mercado de trabalho.

As decisões administrativas baseadas exclusivamente no laudo pericial médico tendem a desconsiderar elementos sociais e familiares relevantes, o que pode resultar em indeferimentos indevidos do benefício. Tal prática contraria o espírito da legislação assistencial e os princípios constitucionais de proteção à pessoa com deficiência.

Diante dessas falhas, observa-se um elevado índice de judicialização dos pedidos de BPC, especialmente nos casos envolvendo pessoas com TEA. O Poder Judiciário, ao reavaliar as provas e determinar a realização de perícias mais abrangentes, frequentemente reconhece o direito ao benefício anteriormente negado na via administrativa.

A judicialização, embora represente um importante mecanismo de garantia de direitos, evidencia a necessidade de aprimoramento das práticas periciais adotadas pelo INSS. A dependência do Judiciário para corrigir falhas administrativas impõe ônus excessivo às famílias, que já enfrentam múltiplas dificuldades.

A morosidade decorrente da necessidade de recorrer à via judicial compromete a natureza alimentar do Benefício de Prestação Continuada, retardando o acesso a recursos essenciais para a subsistência da pessoa com TEA e de seu núcleo familiar.

Assim, a influência da perícia médica e da avaliação social nas decisões administrativas evidencia a importância de uma abordagem mais humanizada, multidisciplinar e alinhada ao modelo biopsicossocial da deficiência. A capacitação dos profissionais envolvidos e a integração entre as avaliações constituem medidas essenciais para garantir o acesso efetivo das pessoas com Transtorno do Espectro Autista ao Benefício de Prestação Continuada.

4. LACUNAS LEGISLATIVAS E PROPOSTAS DE APRIMORAMENTO

O BPC, embora seja um direito previsto constitucionalmente, ainda apresenta lacunas que dificultam seu acesso pleno para pessoas com TEA. O ordenamento jurídico brasileiro garante a assistência social, mas as normas legais não detalham de forma clara critérios específicos para indivíduos com transtornos do espectro autista, resultando em divergências interpretativas. Além disso, há conflitos

conceituais entre legislação previdenciária e normas de inclusão, tornando essencial uma análise crítica das lacunas e das propostas para superá-las. As subseções a seguir exploram essas questões, abordando inseguranças jurídicas, sugestões doutrinárias e a importância da capacitação profissional.

4.1 Inseguranças jurídicas e ausência de padronização nas avaliações

A concessão do Benefício de Prestação Continuada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista tem sido marcada por significativas inseguranças jurídicas, decorrentes, sobretudo, da ausência de critérios uniformes e padronizados nas avaliações administrativas. Tal cenário compromete a previsibilidade das decisões e afeta diretamente o princípio da segurança jurídica, essencial ao Estado Democrático de Direito.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro reconheça expressamente a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, a aplicação prática desse reconhecimento ainda se mostra desigual. A divergência de entendimentos entre os órgãos administrativos e mesmo entre profissionais responsáveis pelas avaliações contribui para decisões contraditórias em casos semelhantes.

A ausência de padronização nas avaliações periciais e sociais constitui um dos principais fatores de insegurança jurídica no acesso ao BPC. Cada requerimento acaba sendo analisado a partir de critérios subjetivos, dependentes da interpretação individual do avaliador, o que compromete a isonomia no tratamento dos beneficiários.

No âmbito da perícia médica, observa-se a inexistência de protocolos específicos voltados à avaliação de pessoas com TEA. A falta de instrumentos adequados para mensurar os impedimentos de natureza intelectual, comunicacional e comportamental resulta em análises incompletas e, por vezes, incompatíveis com a realidade vivenciada pelo requerente.

A avaliação social, por sua vez, também carece de critérios uniformes, especialmente no que se refere à análise das despesas extraordinárias das famílias de pessoas com TEA. A ausência de parâmetros claros para a consideração desses gastos contribui para decisões arbitrárias e inconsistentes.

Essa falta de uniformidade gera um cenário de instabilidade jurídica, no qual famílias em condições socioeconômicas semelhantes podem receber decisões distintas quanto à concessão do benefício. Tal realidade afronta o princípio da igualdade material, uma vez que situações equivalentes deveriam receber tratamento jurídico semelhante.

A insegurança jurídica é agravada pela rigidez com que, em muitos casos, o critério de renda familiar per capita é aplicado. Apesar do entendimento consolidado nos tribunais superiores acerca da possibilidade de flexibilização desse critério, a administração pública nem sempre incorpora essa interpretação em suas decisões.

O descompasso entre a jurisprudência e a prática administrativa contribui para o aumento da judicialização do acesso ao BPC. Famílias que têm seus pedidos indeferidos na via administrativa veem-se compelidas a recorrer ao Poder Judiciário para garantir um direito que já encontra respaldo legal.

A judicialização excessiva, embora funcione como mecanismo de correção das falhas administrativas, não deve ser encarada como solução ideal. O acesso ao benefício assistencial deveria ocorrer de forma célere e eficaz na via administrativa, sem a necessidade de longos processos judiciais.

Outro aspecto que contribui para a insegurança jurídica é a ausência de capacitação contínua dos profissionais responsáveis pelas avaliações. A rotatividade de servidores e a falta de formação específica sobre o TEA dificultam a consolidação de práticas avaliativas consistentes e alinhadas à legislação vigente.

A inexistência de diretrizes claras e nacionais para a avaliação de pessoas com TEA no âmbito do BPC reforça a fragmentação do sistema. A adoção de protocolos unificados poderia reduzir significativamente as disparidades decisórias e promover maior equidade no acesso ao benefício.

Além disso, a falta de transparência nos critérios utilizados para o indeferimento dos pedidos dificulta o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório por parte dos requerentes. Muitas famílias não compreendem os motivos da negativa, o que dificulta a correção de eventuais falhas no processo.

A insegurança jurídica também impacta negativamente o planejamento financeiro e social das famílias de pessoas com TEA. A incerteza quanto à concessão do benefício dificulta a organização do cuidado, o acesso a tratamentos e a garantia de condições mínimas de subsistência.

Nesse contexto, torna-se evidente que a ausência de padronização nas avaliações administrativas compromete a efetividade do Benefício de Prestação Continuada como instrumento de proteção social. A falta de critérios claros e uniformes fragiliza a política assistencial e distancia sua aplicação dos objetivos constitucionais.

Assim, as inseguranças jurídicas observadas no acesso ao BPC por pessoas com Transtorno do Espectro Autista evidenciam a necessidade de aprimoramento normativo e administrativo. A adoção de critérios padronizados, aliados a uma interpretação jurídica inclusiva e alinhada ao modelo biopsicossocial da deficiência, mostra-se fundamental para garantir maior segurança jurídica e efetividade na concessão do benefício.

4.2 Sugestões doutrinárias e jurisprudenciais para a melhoria do acesso ao benefício

A doutrina jurídica tem desempenhado papel fundamental na construção de uma interpretação mais inclusiva do Benefício de Prestação Continuada, especialmente no que se refere ao acesso das pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Autores que se dedicam ao estudo do direito assistencial defendem a necessidade de superação de interpretações restritivas da legislação, de modo a assegurar a efetividade dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência.

Um dos principais pontos debatidos pela doutrina refere-se à flexibilização do critério de renda familiar per capita previsto na Lei Orgânica da Assistência Social. Diversos estudiosos sustentam que a aferição da miserabilidade deve considerar o contexto socioeconômico global da família, incluindo despesas extraordinárias relacionadas ao cuidado da pessoa com deficiência, o que se mostra particularmente relevante nos casos de TEA.

Nesse sentido, a jurisprudência dos tribunais superiores tem contribuído significativamente para a ampliação do acesso ao BPC. O Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que o critério de renda previsto na LOAS não possui caráter absoluto, admitindo a análise de outros elementos probatórios para a verificação da situação de vulnerabilidade social do requerente.

O Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, também tem se posicionado de forma favorável à interpretação mais flexível da legislação assistencial, reconhecendo que a condição de miserabilidade não pode ser aferida

exclusivamente por meio de um parâmetro matemático. Tal posicionamento fortalece a proteção das pessoas com deficiência e reduz a rigidez do sistema administrativo.

Outro ponto relevante discutido pela doutrina diz respeito à necessidade de valorização da avaliação social no processo de concessão do BPC. Defende-se que a análise social deve possuir peso equivalente ao da perícia médica, especialmente em casos de deficiências de natureza intelectual ou neurodesenvolvimental, como o Transtorno do Espectro Autista.

A jurisprudência também tem reconhecido a importância da avaliação biopsicossocial, alinhada ao modelo adotado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Decisões judiciais frequentemente determinam a realização de perícias mais abrangentes, que considerem não apenas aspectos clínicos, mas também as barreiras sociais enfrentadas pelo requerente.

No que se refere especificamente ao TEA, decisões judiciais têm reafirmado o reconhecimento do autismo como deficiência para todos os efeitos legais, afastando interpretações administrativas que negam o benefício com base na ausência de incapacidade laboral. Tal entendimento reforça a necessidade de uma análise contextualizada da condição da pessoa autista.

A doutrina também aponta a importância da adoção de protocolos específicos para a avaliação de pessoas com TEA, de modo a reduzir a subjetividade das decisões e promover maior segurança jurídica. A padronização dos critérios avaliativos é vista como medida essencial para garantir a isonomia no acesso ao benefício assistencial.

Além disso, destaca-se a necessidade de maior diálogo entre a administração pública e o Poder Judiciário, a fim de alinhar as práticas administrativas aos entendimentos jurisprudenciais consolidados. A incorporação dessas decisões na atuação do INSS poderia reduzir significativamente a judicialização do acesso ao BPC.

Dessa forma, as sugestões doutrinárias e jurisprudenciais para a melhoria do acesso ao Benefício de Prestação Continuada apontam para a necessidade de uma interpretação mais humanizada, flexível e alinhada aos princípios constitucionais. A efetivação dessas propostas representa passo essencial para assegurar o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista à proteção social garantida pelo ordenamento jurídico brasileiro.

4.3 A importância da capacitação de profissionais e da humanização do processo

A efetivação do direito ao Benefício de Prestação Continuada pelas pessoas com Transtorno do Espectro Autista não depende apenas de previsões legais adequadas, mas também da forma como essas normas são aplicadas na prática administrativa. Nesse contexto, a capacitação dos profissionais envolvidos no processo de concessão do benefício revela-se elemento essencial para a concretização dos direitos das pessoas com deficiência.

Os profissionais que atuam na análise dos requerimentos do BPC, como servidores do INSS, assistentes sociais e peritos, exercem papel decisivo na garantia ou negação do acesso ao benefício. A falta de formação específica sobre o Transtorno do Espectro Autista pode comprometer a qualidade das avaliações e resultar em decisões que não refletem a realidade vivenciada pelos requerentes.

A capacitação contínua desses profissionais deve abranger não apenas aspectos técnicos e jurídicos, mas também conhecimentos sobre as características do TEA e suas múltiplas manifestações. A compreensão da diversidade do espectro autista é fundamental para evitar generalizações e avaliações inadequadas que desconsiderem as particularidades de cada indivíduo.

Além do conhecimento técnico, a atuação dos profissionais deve ser orientada por uma perspectiva humanizada, pautada no respeito à dignidade da pessoa humana e na empatia com as famílias de pessoas com TEA. O atendimento humanizado contribui para a construção de um ambiente institucional mais acessível e acolhedor, reduzindo o desgaste emocional enfrentado durante o processo de requerimento.

A humanização do processo administrativo implica o reconhecimento das dificuldades enfrentadas pelas famílias, que muitas vezes lidam com sobrecarga emocional, financeira e social. A adoção de práticas administrativas mais sensíveis pode facilitar a comunicação entre os órgãos públicos e os requerentes, promovendo maior transparência e confiança no sistema.

A ausência de atendimento humanizado pode intensificar a sensação de exclusão e desamparo das famílias, reforçando barreiras institucionais que dificultam o acesso ao benefício. Relatos de atendimentos inadequados e falta de

compreensão sobre o TEA evidenciam a necessidade de mudança na cultura organizacional dos órgãos envolvidos.

A capacitação dos profissionais também se mostra essencial para a correta aplicação do modelo biopsicossocial da deficiência, previsto na legislação brasileira. A compreensão desse modelo exige uma visão integrada dos aspectos médicos, sociais e ambientais que influenciam a condição da pessoa com deficiência.

No caso das pessoas com TEA, a adoção do modelo biopsicossocial permite uma avaliação mais justa e abrangente, considerando não apenas diagnósticos clínicos, mas também as barreiras sociais e institucionais que limitam sua participação plena na sociedade. Tal abordagem contribui para decisões administrativas mais alinhadas à legislação e aos princípios constitucionais.

A formação adequada dos profissionais pode ainda contribuir para a redução da judicialização do acesso ao BPC, uma vez que decisões administrativas mais fundamentadas e sensíveis tendem a ser mais justas e menos contestadas judicialmente. Isso beneficia tanto os requerentes quanto o próprio sistema de justiça.

Além disso, a capacitação e a humanização do atendimento fortalecem a legitimidade da política pública de assistência social, promovendo maior eficiência e efetividade na concessão do benefício. A confiança dos cidadãos nas instituições públicas depende, em grande medida, da qualidade do atendimento prestado.

A promoção de programas de capacitação contínua e a adoção de diretrizes voltadas à humanização do processo administrativo devem ser encaradas como investimentos necessários à concretização dos direitos das pessoas com deficiência. Tais medidas contribuem para a construção de um sistema assistencial mais inclusivo e equitativo.

Dessa forma, a capacitação dos profissionais e a humanização do processo de concessão do Benefício de Prestação Continuada constituem elementos fundamentais para a efetivação do direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista à proteção social. A implementação dessas práticas representa passo essencial para alinhar a atuação administrativa aos valores constitucionais da dignidade da pessoa humana e da inclusão social.

5. CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo analisar o acesso ao Benefício de Prestação Continuada por pessoas com Transtorno do Espectro Autista, destacando os desafios jurídicos, sociais e institucionais que permeiam a efetivação desse direito no ordenamento jurídico brasileiro. A pesquisa partiu da compreensão de que o BPC constitui importante instrumento de proteção social, voltado à garantia do mínimo existencial às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Inicialmente, foi possível constatar que o Benefício de Prestação Continuada possui sólido fundamento constitucional e infraconstitucional, estando amparado pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica da Assistência Social. Esses diplomas legais consagram o dever do Estado de assegurar proteção às pessoas com deficiência que não possuem meios de prover a própria subsistência.

No que se refere às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, observou-se que o reconhecimento legal do TEA como deficiência representou avanço significativo na proteção de direitos. A legislação específica contribuiu para a ampliação do acesso às políticas públicas e para o fortalecimento do princípio da dignidade da pessoa humana.

Todavia, apesar dos avanços normativos, verificou-se que a efetivação do acesso ao BPC por pessoas com TEA ainda enfrenta inúmeros obstáculos. A distância entre o texto legal e a prática administrativa evidencia fragilidades no sistema de proteção social, especialmente no que diz respeito à interpretação e aplicação das normas assistenciais.

Os entraves sociais e burocráticos analisados ao longo do trabalho demonstraram que as famílias de pessoas com TEA enfrentam dificuldades significativas no processo de requerimento do benefício. A falta de informação, a complexidade dos procedimentos e a morosidade administrativa agravam a situação de vulnerabilidade social desses núcleos familiares.

A atuação dos órgãos públicos envolvidos, como o INSS e os CRAS, mostrou-se fundamental para o acesso ao benefício, mas também revelou limitações estruturais e institucionais. A insuficiência de recursos, a alta demanda e a falta de integração entre os órgãos contribuem para a ineficiência do processo administrativo.

Outro aspecto relevante identificado foi a influência decisiva da perícia médica e da avaliação social nas decisões administrativas. A predominância de uma abordagem biomédica e a ausência de avaliações verdadeiramente multidisciplinares comprometem a correta identificação dos impedimentos enfrentados pelas pessoas com TEA.

A falta de padronização nas avaliações e a subjetividade dos critérios utilizados geram insegurança jurídica e tratamento desigual entre requerentes em situações semelhantes. Essa realidade afronta os princípios da isonomia e da segurança jurídica, pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito.

Diante dessas fragilidades, constatou-se um elevado índice de judicialização dos pedidos de BPC envolvendo pessoas com TEA. O Poder Judiciário tem desempenhado papel relevante na garantia do direito assistencial, corrigindo falhas administrativas e promovendo interpretações mais inclusivas da legislação.

A análise doutrinária e jurisprudencial evidenciou a existência de entendimentos consolidados favoráveis à flexibilização do critério de renda e à adoção do modelo biopsicossocial da deficiência. Tais posicionamentos reforçam a necessidade de alinhamento da atuação administrativa aos princípios constitucionais e às decisões dos tribunais superiores.

Nesse contexto, a capacitação dos profissionais envolvidos no processo de concessão do benefício revelou-se medida indispensável para a melhoria do acesso ao BPC. A formação contínua e específica sobre o Transtorno do Espectro Autista pode contribuir para avaliações mais justas, sensíveis e condizentes com a realidade dos requerentes.

A humanização do processo administrativo também se mostrou essencial para a efetivação dos direitos das pessoas com TEA. Um atendimento pautado na empatia, no respeito e na escuta qualificada pode reduzir barreiras institucionais e fortalecer a confiança das famílias nas políticas públicas de assistência social.

Dessa forma, conclui-se que a efetivação do acesso ao Benefício de Prestação Continuada por pessoas com Transtorno do Espectro Autista exige não apenas avanços legislativos, mas sobretudo mudanças estruturais e culturais na atuação administrativa. A integração entre os órgãos, a padronização das avaliações e a capacitação dos profissionais são medidas fundamentais nesse processo.

Por fim, espera-se que este trabalho contribua para o aprofundamento do debate acadêmico e jurídico acerca do acesso ao BPC por pessoas com TEA,

incentivando a construção de políticas públicas mais inclusivas e eficazes. A garantia do direito à assistência social representa passo essencial para a promoção da dignidade, da inclusão e da justiça social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADEODATO, João Maurício. Bases para uma metodologia da pesquisa em Direito. Revista CEJ, v. 3, n. 7, jan./abr. 1999. Disponível em: <http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/cej/article/view/190/352>. Acesso em: 03 ago. 2022.

BARRAL, Welber Oliveira. Metodologia da pesquisa jurídica. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003.

BARROSO, Luís Roberto. O direito constitucional e a efetividade de suas normas. 9. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html. Acesso em: 15 de novembro de 2025.

BRASIL. Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS). Diário Oficial da União: Brasília, 8 dez. 1993.

BRASIL. Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Diário Oficial da União: Brasília, 26 ago. 2009.

BRASIL. Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial da União: Brasília, 28 dez. 2012.

BRASIL. Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União: Brasília, 7 jul. 2015.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição. Diário Oficial da União: Brasília, 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 567.985. Relator: Min. Marco Aurélio. Julgado em: 18 abr. 2013. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 1.112.557/MG. Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho. Julgado em: 28 out. 2009. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, 2009.

DINIZ, Debora; BARBOSA, Livia; SANTOS, Wederson Rufino dos. Deficiência, direitos humanos e justiça social. Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos, v. 6, n. 11, 2009.

MORAES, Alexandre de. Direitos humanos fundamentais. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.